



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Verdade, Bem, Belo

LEI Nº 636/89

DE 05 DE JUNHO DE 1.989.

DISPÕE SOBRE INCENTIVOS FISCAIS À CONSTRUÇÃO DE UMA INDÚSTRIA PANIFICADORA. A FIRMA LUIZARI & FILHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.==.==.==.==.-

DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jardim, em sessão ordinária realizada no dia 30 de Maio, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido à Firma LUIZARI & FILHOS LTDA, como incentivos fiscais à instalação de indústrias em nossa cidade pelo prazo de 02(dois) anos, ISENÇÃO de todos os Tributos Municipais que vierem incidir sobre o Imóvel, Construção e Funcionamento de uma Panificadora, a ser construída no lote de terreno urbano de número 18 (Dezoito) da Quadra nº 12 (Doze), localizado à Rua 1º de Maio, Centro, nesta Cidade, Matriculado no RI desta Comarca sob o nº R -4-2.359, Livro 02 do Registro Geral, do Cartório do 1º Ofício, cuja área de construção será de 280,00 m2 (Duzentos e oitenta metros quadrados) de propriedade de Luizari & Filhos Ltda.

[Handwritten signature]

....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

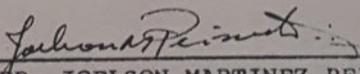
Verdade, Bem, Belo

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo 1º (primeiro) é de caráter intransferível e contará a partir da aprovação da planta para início de obra.

§ ÚNICO - Em caso de transferência para terceiros, o beneficiado perderá o direito aos incentivos fiscais concedidos nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM EM, 05 DE
JUNHO DE 1.989.


DR. JOELSON MARTINEZ PEIXOTO
Prefeito Municipal